

**AZUL S.A.**

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29

NIRE 35.300.361.130

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**1. REGIMENTO** – O funcionamento do Comitê de Auditoria (“Comitê”) da AZUL S.A. (“Companhia”), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de representações do Comitê junto aos órgãos de administração, será regulado por este Regimento Interno (“Regimento”).

**2. COMPOSIÇÃO** – O Comitê se reportará diretamente ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ter em sua composição: (i) ao menos 1 (um) membro independente do Conselho de Administração, conforme definido no Regulamento do Nível 2, que não participe da Diretoria; e (ii) ao menos 1 (um) dos membros que possua reconhecida e notória experiência em assuntos de contabilidade societária.

2.1. O Conselho de Administração indicará um membro do Comitê, dentre os membros independentes do Conselho de Administração, para ter a prerrogativa de: (i) convocar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias; e (ii) determinar a pauta das discussões a serem realizadas.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, a contar da data da Reunião do Conselho de Administração que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.

2.4. No caso de vacância de qualquer membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda de mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes do Comitê for igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

2.5. Os membros do Comitê poderão ser reconduzidos ao cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membro no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ** – Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relacionados às demonstrações financeiras e procedimentos específicos de auditoria envolvendo as atividades da Companhia, cabendo-lhes as seguintes tarefas:

a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

c) supervisionar as áreas de controles internos e auditoria interna da Companhia;

d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

e) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia;

f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;

g) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;

h) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

i) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna,

a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações; e

j) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integralidade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**4. REUNIÕES** – O Comitê reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por ano, ou sempre que necessário, por convocação do membro responsável, conforme disposto no item 2.1 deste Regimento.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.4. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por fax ou correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Companhia e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.

4.8.1. A Diretoria da Companhia poderá solicitar a qualquer um dos membros do Comitê, desde que de forma expressa por carta ou por correio eletrônico, a realização de reunião extraordinária conjunta, caso seja necessária a discussão sobre alteração relevante do alinhamento da remuneração com as políticas de risco da Companhia.

4.9. Após o encerramento dos trabalhos e das deliberações de cada reunião do Comitê, será lavrada ata assinada pelos membros do Comitê presentes, que ficará arquivada na sede da Companhia.

**5. DEVERES** – Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa da Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgado ao mercado.

5.1. O Comitê deve, individualmente ou em conjunto com a empresa de auditoria independente da Companhia, comunicar formalmente ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da identificação, existência ou evidência de: (i) inobservância de dispositivos legais e regulamentares e normas internas, que coloquem em risco a continuidade da Companhia; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas por membros da administração da Companhia; (iii) fraudes relevantes perpetradas pelos funcionários da Companhia ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

5.2. Os fatos, denúncias, ou situações de infração comunicados, serão apurados e submetidos à apreciação do Conselho de Administração por meio de reunião extraordinária a ser convocada, em até 3 (três) dias, contados da comunicação pelo Comitê.

5.3. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

**6. CASOS OMISSOS** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio do Comitê, por meio de reunião própria, que deverá ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.

**7. ALTERAÇÕES** – Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

Barueri, 24 de janeiro de 2017.

**Azul S.A.**